LEI N.º 520/2012

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder Bem Público em Regime de Concessão Gratuita de Uso à Associação dos Representantes e Comerciantes de Defensivos Agrícolas e Produtos Agropecuários, e dá outras providências.

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder em Regime de **Concessão Gratuita de Uso** à **Associação dos Representantes e Comerciantes de Defensivos Agrícolas e Produtos Agropecuários**, um terreno de 50x50, medindo **2.500 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados)**, localizado no Km 09 – MT 206, sentido Guariba.

Art. 2º-O referido imóvel deverá destinar-se única e exclusivamente para a utilização na construção de um barracão que será utilizado para depósito de lixo agrotóxico, seguindo as orientações e autorização dos órgãos competentes, bem como obedecendo as exigências legais.

Art. 3º - Será de inteira responsabilidade da Associação dos Representantes e Comerciantes de Defensivos Agrícolas e Produtos Agropecuários, todas as despesas efetuadas para construção e conservação do imóvel.

Art. 4º - Todas as benfeitorias que serão feitas no imóvel, descrito no artigo primeiro desta lei, ficarão fazendo parte integrante do patrimônio público municipal, sem direito a concessionária à qualquer indenização

Art. 5º - A referida concessão em regime de **Concessão Gratuita de Uso** será a título gratuito.

Art. 6º - A duração de concessão será por tempo indeterminado, com a possibilidade da Administração desfazê-la a qualquer tempo, desde que ocorram motivos de interesse público relevantes para tanto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, em 09 de Março de 2012.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Nelci Capitani

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

Adriana Sprey Pereira

Secretária Municipal de Administração

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento particular de **CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT,**Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.213.687/0001-02**, com sede na Avenida do Tarumã nº.116, neste Município de Colniza - Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Srª**. NELCI CAPITANI,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. **02681039-0 SSP-RJ**, e do CPF nº. **125.661.447-53,**de agora em diante simplesmente denominada de **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES E COMERCIANTES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob o n.º **10.876.946/0001-70**, com sede localizada no Setor Industrial, no município de Colniza - MT, neste ato representada por seu Presidente SR. **LEONOR BATISTA DA COSTA**, brasileiro,casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º **695.803 SSP/MT** e CPF n.º **482.720.191-91,**residente e domiciliado na Rua dos Pinhais, 271, Centro, Colniza - Estado de Mato Grosso, de agora em diante simplesmente denominada de **CONCESSINÁRIA**, tem certo e ajustado, o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:O município de Colniza, doravante chamado de **CONCEDENTE** é legítimo possuidores proprietário de um terreno de 50x50, medindo 2.500 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados, localizado no Km 09 – MT 206, sentido Guariba.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente Contrato de **CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO**, a **CONCEDENTE** cede à concessionária o imóvel descrito na Cláusula Primeira, estando esta sujeita às normas do Direito Público e seguindo os princípios que a norteiam.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel ora concedido tem por único objetivo e finalidade precípua destinar-se única e exclusivamente para a utilização na construção de um barracão que será utilizado para depósito de lixo agrotóxico, seguindo as orientações e autorização dos órgãos competentes, bem como obedecendo as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA:A duração de concessão será por tempo indeterminado, com a possibilidade de a Administração desfazê-la a qualquer tempo, desde que ocorram motivos de interesse público relevantes para tanto.

CLÁUSULA QUINTA: A concessionária assume a responsabilidade sobre todas as despesas efetuadas para construção e conservação do imóvel. Bem como se obriga a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as despesas com água, luz, tributos, bem como todas as demais que incidirem sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização**.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessionária poderá fazer a construção de um barracão e cercas para delimitar á área concedida. As construções que forem feitas ficarão fazendo parte integrante do patrimônio público municipal, sem direito a concessionária de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: A concessionária desde já, faculta à **CONCEDENTE**, examinar ou vistoriar o local, quando esta entender conveniente.

CLAUSULA SÉTIMA: A concessionária não poderá transferir este contrato, sublocá-lo, ou ainda,emprestá-lo para terceiros e se obriga a atender todas as exigências do Poder Publico, bem quitar as multas que der causa, sem direito á restituição por parte da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA OITAVA: Como a Administração Pública pode rever seus próprios atos e revogá-los por motivo de conveniência, a mesma poderá requerer a devolução do imóvel, comunicando formalmente a concessionário, para que num prazo de 06 (seis) meses faça a desocupação do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO: A recusa da concessionária na devolução do imóvel descrito na cláusula primeira, ora concedido, incorrerá em esbulho possessório, caracterizando, via de conseqüência, a partir daí, emposse injusta e/ou precária, o que acarretará o ajuizamento da competente ação reintegratória de posse por parte da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA: A concessão do imóvel citado na Cláusula Primeira, será a título gratuito e sem qualquer retribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não só obrigando as partes, mas também seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que der causa e ferir qualquer cláusula deste contrato,originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Colniza/MT, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E assim, certo e ajustados, firmam as partes este contrato, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Colniza/MT, em 09 de Março de 2012.

NELCI CAPITANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

LEONOR BATISTA DA COSTA
ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES E COMERCIANTES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª_____ **2ª**_____
CPF: **CPF:**